PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO Nº. 3538/2022.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 14.860/2022, de 19 de Abril de 2022) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.855/2022 de 19 de Abril de 2022), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.062.786/0001-46, estabelecida na Avenida Doutor Jerson Dias, Bairro Centro, Nº. 500, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, portador do CPF Nº. 041.880.066-92 e do RG Nº. MG10434767 SSP/MG PC MG, de conformidade com a Ata da Assembleia Geral do dia 08/12/2020, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 234/2022, na modalidade Dispensa Nº 056/2022, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o Art. 3°, § 3° da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93, a Lei 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis a espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do Art. 2°, § 1°, III da Lei 11.107/05 c/c Art. 18 do Decreto Federal 6.017/07 devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO**, conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Do Contratado:

4.1.1. Determinar o local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sendo para durante toda a vigência do Contrato um único Aterro Sanitário, *licenciado pelos órgãos ambientais competentes.*

4.1.2. Ter disponibilidade para receber os RSU enviados pela CONTRATANTE, conforme horário disponibilizado pelo Consórcio, sendo das 7h00min às 19h00min nos dias semanais (de segunda-feira a sexta-feira) e aos sábados das 7h00min às 14h00min;

4.1.3. Atender às normas técnicas para a operação dos serviços contratados, não cabendo à Contratante ser solidária em questões de passivos ambientais e ou operações de não conformidade que descumpram a legislação vigente;

4.1.4. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução da prestação de serviço Objeto deste Contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela contratante, a documentação, provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

4.1.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração Pública ou a Terceiros;

4.1.6. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

4.1.7. Fornecedor, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

4.1.8. Manter-se até o fim do Contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.9. Manter em seu Quadro de Funcionários profissionais qualificados e habilitados, que respondam, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelos serviços prestados á Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;

4.1.10. Fornecer às próprias custas, todo o equipamento necessário para o adequado processamento e disposição final dos Resíduos;

4.1.11. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE documento certificante que comprove a correta disposição final dos resíduos enviados por esse Município, contendo obrigatoriamente o período de recebimento, o nome, o cargo, o contato e assinatura do Responsável Técnico e/ou Legal pela disposição.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Prover, às suas custas, o transporte necessário e adequado ao volume de resíduos oriundos da Coleta Urbana de Resíduos Sólidos, com características urbanos, desde a Sede do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG até o Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e serviços, a nível Municipal, sendo para isso determinado um Servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4.2.3. Fiscalizar trimestralmente o cumprimento da legislação vigente por parte da Contratada, por meio de Visitas Técnicas, sendo para isso designada Comissão composta pelo Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Fiscal Ambiental do Município.

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos Órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

5.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

5.5. **O CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

5.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

6.1.1. A solicitação do(s) serviços(s) deverá ser feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

7.2.1. A realização dos serviços se dará na forma da legislação vigente, sendo garantida por documento certificante, emitido mensalmente.

7.2.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao fim de cada mês, por quaisquer meios que se possa comprovar o recebimento, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o documento certificante do resíduo processado naquele mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

8.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 892.710,00 (Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Setecentos e Dez Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	44602	CIMASAS Prestação de serviços referente a destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário	SV	1	R$ 892.710,00	R$ 892.710,00
					TOTAL	**R$ 892.710,00**

8.1. Os valores estipulados poderão ser reequilibrados pela Assembleia Geral / Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços que contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os aditivos dependerão de Termo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA NOVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

9.1.1. A quantidade e o valor estipulados serão diluídos de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

9.1.2. O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, **o resumo de fatura**, com descrição dos procedimentos, bem como os **documentos de fatura / nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

11.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

11.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

11.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

11.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

11.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

11.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

11.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

11.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

11.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

11.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.2.3.

11.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

11.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29/DEZ./2022

CONTRATADA:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA MICROR:09062786000146

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA MICROR:09062786000146
Dados: 2022.12.29 13:36:51 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO

CONTRATANTE:

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Ordenador de Desp. da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60